Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: e2e2zkro **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/02/2019 Projeto de lei nº 123/2019 Protocolo nº 552/2019 Processo nº 249/2019
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas do Estado de Mato Grosso transmitirem as sessões colegiadas por meio audiovisual, em tempo real e pela internet.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transmissão audiovisual, em tempo real e pela internet, das sessões públicas colegiadas ordinárias de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Submetem-se a esta Lei, ainda, os órgãos estaduais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Art. 2º Os órgão e entidades dispostos nesta Lei são obrigados a transmitir por meio audiovisual, em tempo real e pela internet, todas as sessões deliberativas relacionadas a função jurisdicional ou normativa de seus colegiados.

§ 1º A transmissão pode ocorrer por meio de páginas ou perfis do órgão ou entidade em redes sociais.

§ 2º O acesso às transmissões será público, gratuito e livre, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação.

§ 3º Caso a transmissão não seja possível por fator externo alheio a responsabilidade da entidade que realiza a sessão, tal fato não acarretará qualquer nulidade dos atos praticados ou da própria sessão realizada.

Art. 3º A gravação deverá ser armazenada, em meio magnético ou virtual, por pelo menos cinco anos.

Art. 4º Nas sessões que tratem sobre matéria sigilosa, dispensa-se a transmissão em tempo real, sem prejuízo da obrigatoriedade de armazenamento da gravação.

Parágrafo único Aplica-se às informações armazenadas o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de

novembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dispor sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas do Estado de Mato Grosso transmitirem as sessões colegiadas por meio audiovisual, em tempo real e pela internet.

A publicidade e a transparência são valores constitucionais mais que relevantes, e que se concretizam com o contínuo incremento da participação da sociedade, inclusive mediante o acompanhamento das reuniões e sessões de órgãos ou entidades.

Em tempos de democracia digital, é de se espantar que as sessões colegiadas de órgãos e entidades do poder público não sejam, ainda, transmitidas em tempo real pela internet.

Neste Projeto, buscamos preencher essa lacuna, ao prever que os órgãos e entidades de quaisquer Poderes do Estado de Mato Grosso deverão transmitir em tempo real, e pela internet, as sessões de seus colegiados.

Trata-se de promover maior transparência e controle (accountability) em relação às sessões de órgãos colegiados.

A normatização vem, portanto, no sentido de facilitar o acesso da população às reuniões de órgãos ou entidades, o que é absolutamente imprescindível.

Os impactos financeiros da adoção dessa medida, aliás, não serão de grande monta, já que, com a tecnologia atual, pode-se muito bem fazer a transmissão on line de reuniões com equipamentos amadores ou de custo baixíssimo, ainda mais se atentarmos para o fato de que praticamente qualquer computador ou mesmo telefone possui dispositivos de captação de áudio e vídeo com qualidade ao menos aceitável.

A transmissão, ademais, poderá ser feita até pela conta de instituições em redes sociais, sem qualquer custo adicional que não a própria conexão com a internet.

Para conferir ainda mais transparência, prevê-se a obrigatoriedade também de que sejam armazenados esses vídeos, por período de pelo menos cinco anos. E, no caso de reuniões sobre matéria sigilosas, exclui-se a obrigação de transmitir a sessão, mas não de armazenar o vídeo.

Mesmo com todas essas cautelas, não se desconhece que esta é uma mudança inclusive cultural, e que demandará, por conseguinte, adaptações nos vários órgãos ou entidades que tenham sessões colegiadas.

Por conta disso, prevemos um período de *vacatio legis* delongado para a concretização das medidas propostas.

Por considerarmos que a mudança é bastante relevante para a concretização do princípio constitucional da publicidade, apresentamos este Projeto, esperando contar com o apoio dos nobres Pares a fim de que seja rapidamente aprovado, transformando-se em lei.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua analise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual